

Faço saber que o **Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Ricardo Pippi Schmidt**, nos autos do expediente SEI nº 8.2026.0010/003523-8, **decidiu designar, com ônus à Administração, o Juiz de Direito Dr. Renan Ioris**, da Vara de Família e da Infância e Juventude da Comarca de Alegrete, para atuar no **Regime de Exceção, na modalidade de apoio jurisdicional à realização de audiências de custódia junto à Vara Regional de Garantias da Comarca de Uruguaiana**, pelo período de um ano, a contar **30/09/2026**, podendo ser prorrogado conforme a necessidade e o interesse da Administração, cabendo-lhe realizar o **quantitativo mínimo de 50 (cinquenta) audiências de custódia por mês de atuação**.

Ao final do período do Regime de Exceção, o Magistrado designado, Dr. Renan Ioris, deverá apresentar relatório do trabalho realizado no Regime de Exceção à Corregedoria-Geral da Justiça.

Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, data registrada no sistema.

Vinicius Aquiles Sebben,
Secretário-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Pippi Schmidt, Corregedor-Geral da Justiça**, em 30/09/2026, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PROVIMENTO Nº 49/2026-CGJ

EXPEDIENTE Nº 8.2026.0010/002922-0

ÁREA REGISTRAL

AGENDA 2030: ODS 16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis

Alterar o inciso XV ao artigo 768 na CNNR, para exigir o contrato padrão de compra e venda para o registro de incorporações imobiliárias.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO PIPPI SCHMIDT**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência do Poder Judiciário de fiscalizar e orientar os Serviços Notariais e de Registro;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 67 da Lei nº 4.591/64;

CONSIDERANDO a determinação contida no item 6.2.1.1.3 do Pedido de Providências nº 0004368-71.2026.2.00.0000 da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a competência da Corregedoria-Geral da Justiça, de expedir provimentos e outros atos normativos destinados ao aperfeiçoamento das atividades dos serviços notariais e registrais,

PROVÊ:

Art. 1º - Fica alterado o inciso XIV do artigo 768 da Consolidação Normativa Notarial e Registral, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 768. Para o registro de incorporação imobiliária, será necessária a apresentação do memorial, acompanhado dos documentos previstos no artigo 32 da Lei nº 4.591/64

[...]

XIV – contrato padrão, que ficará arquivado na Serventia Registral, conforme determina o art. 67, parágrafos 3º e 4º, da Lei nº 4.591/64.

Art. 2º - Este Provimento entrará em vigor 06 (seis) meses após a data de sua disponibilização no Diário de Justiça Eletrônico.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.